

ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - RF SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

A Ilustríssima Pregoeira solicitou a análise da habilitação técnica da empresa RF SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - CNPJ: 15.664.916/0001-13 para fins de prosseguimento do certame DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0063/2026.

No item 9.4.1 do Edital, embasado pelo teor do TR, existe a exigência de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado ou Certificado de Capacidade Técnica que comprove que a licitante executou serviço compatível com o objeto contratado e indicado no edital, emitido por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, comprovando a aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades, prazos, natureza, local, datas e outros elementos característicos do serviço e do pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, nos termos do artigo 67 da Lei 14.133/2021.

O objeto é a contratação de empresa especializada para a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PORTARIA E SEGURANÇA NAS UNIDADES SOB A GESTÃO DA FHGV, DE FORMA TERCEIRIZADA, COM O INTUITO DE GARANTIR A INTEGRIDADE FÍSICA DOS PACIENTES E COLABORADORES, PROTEGER O PATRIMÔNIO DA UNIDADE, PRESTAR INFORMAÇÕES, REALIZAR O MONITORAMENTO E CONTROLE DE ACESSO, BEM COMO ATUAR NA DETECÇÃO PRECOCE DE IRREGULARIDADES E NA GESTÃO DE CONFLITOS DE MANEIRA PACÍFICA E DISCRETA, INCLUSIVE, SEGURANÇA OSTENSIVA. Os quantitativos estimados de cada profissional são os seguintes:

- 60 Porteiros, em regime de 12x26, representando 15 postos de trabalho 24 horas.
- 15 Vigilante desarmado, em regime de 12x26, representando 3,75 postos de trabalho 24 horas.
- 10 Supervisores, em escala 5x2.
- 15 Vigilantes armados, em regime de 12x26, representando 3,75 postos de trabalho 24 horas.

Para o atendimento dos requisitos a empresa apresenta 03 atestados de capacidade técnica:

- ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO LOTEAMENTO PARK REAL – local em que presta serviços disponibilizando: 02 (dois) Supervisores Operacionais, 06 (seis) Rondas Motorizados, 08 (oito) Controladores de Acesso, 01 (um) profissional de Contenção e 01 (uma) Auxiliar de Limpeza. Para execução dos serviços, a empresa disponibilizou 02 (duas) Motocicletas de 190 cilindradas novas (0 km) e 01 (um) veículo utilitário (SUV) devidamente caracterizado e equipado com iluminação de Viatura, destinados ao patrulhamento e apoio às atividades de segurança patrimonial no perímetro da Associação.
- CONDOMÍNIO JARDIM DAS HORTÊNSIAS – local em que presta serviços disponibilizando 10 COLABORADORES: 02 (dois) rondas noturnos, 04 (quatro) controladores de acesso, 02 (dois) auxiliares de limpeza e 02 (dois) auxiliares de serviços gerais.
- CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE PORTO ONIX – local em que presta serviços disponibilizando 15 (quinze) colaboradores, distribuídos da seguinte forma: 02 (dois) Supervisores Operacionais, 04 (quatro) porteiros, 04 (quatro) Rondas, 02 (dois) zeladores, 03 (três) Auxiliares de Limpezas e equipamentos de monitoramento e CFTV.

Considerando os Atestados de Capacidade Técnica se constata que a empresa não logra êxito em comprovar a aptidão para o desempenho da atividade compatível com o objeto deste certame.

No tocante ao quantitativo exigido no edital, a licitante não se desincumbiu de seu ônus probatório de comprovar executou serviço em patamar compatível com o objeto licitado, ou seja, serviço com o quantitativo de colaboradores próximo ao estimado no edital (100 profissionais).

Em relação as demais características, mais especificamente em relação comprovação de execução de serviço compatível com o objeto contratado e indicado no edital, em outras palavras, prestação de serviços em unidades de saúde, mais uma vez a licitante não cumpre com a exigência editalícias.

Em suma, os atestados de capacidade técnica comprovam a execução de serviços de segurança e guarda patrimonial em condôminos de moradia, dessa forma, possuem diferenças relevantes em relação ao objeto do certame que exige a garantir a integridade física dos pacientes e colaboradores, proteger o patrimônio da unidade, prestar informações, realizar o monitoramento e controle de acesso, bem como atuar na detecção precoce de irregularidades e na gestão de conflitos de maneira pacífica e discreta, inclusive, segurança ostensiva nas unidades de saúde a serem geridas pela FHGV.

O ponto alto a ser analisado é que existem grandes diferenças na prestação de serviços de segurança entre hospitais e condomínios residenciais, destacando no fluxo de pessoas e no nível de controle de acesso: hospitais lidam com alta rotatividade de público desconhecido e gestão de crises em tempo real, enquanto condomínios priorizam a restrição rigorosa de acessos e a privacidade dos moradores.

Nesse ponto, cumpre esclarecer que analisando os requisitos do TR e do Edital, bem como o objeto licitado, e comparando aos atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante não se constata o cumprimento integral dos requisitos mínimos, tanto quantitativamente quanto qualitativamente. Cumprindo ressaltar que a principal função do atestado de capacidade técnica é comprovar que uma empresa ou profissional possui experiência prévia e qualificação para executar um determinado serviço ou fornecer um produto.

A ASSESSORIA TÉCNICA esclarece desde já que sua decisão foi baseada, unicamente, nos documentos apresentados no certame e que sob pena de irregularidade e de macular este processo licitatório resta impedida de validar os atestados de capacidade técnica apresentados como satisfatórios para efeitos de comprovação de aptidão do objeto licitado, com fulcro nos fundamentos acima.

Diante do exposto, após a análise da documentação apresentada, esta Assessoria entende que os **Atestados de Capacidade Técnica juntados no certame não atendem integralmente aos requisitos de qualificação técnica exigidos no Edital no item 9.4.1**, de modo que não bastam para comprovar de forma clara a execução prévia de atividades compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, **razão pela qual os referidos atestados são considerados REPROVADOS e NÃO PODEM SER ACEITOS para fins de habilitação.**

Sapucaia do Sul/RS, 28 de maio de 2026.

Luis Fernando Araujo
Assessor Especial do DAF – FHGV.